TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006110-61.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Requerente: Aldomiro Pedrino

Requerido: GIORGIO GIROLAMO FOCCORINI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Aldomiro Pedrino pede a publicação em juízo do testamento particular deixado por Giorgio Girolamo Foccorini, elaborado em 15.05.2014, o qual faleceu em 06.06.2014. Diversos documentos acompanham o pedido da requerente.

Testamento às fls. 13/15. Todos os herdeiros e a viúva-meeira deram seu consentimento quanto ao teor do testamento particular, dizendo que deverá ser registrado, conforme fls. 59/60 e 74. Na audiência de fl. 67 foi colhida a prova oral de fls. 68/70. O MP à fl. 79 pediu a abertura, registro e cumprimento do testamento particular.

É o relatório. Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de jurisdição voluntária de confirmação do testamento particular de fls. 13/15. Com efeito, preenche todos os requisitos legais exigidos para essa modalidade de testamento.

As testemunhas instrumentárias desse testamento foram ouvidas às fls. 68/70 e confirmaram o ato de disposição de fls. 13/15, confirmando que lhes foi lido na ocasião e que exararam suas assinaturas. Sem dúvida que o testador tinha normal discernimento para determinar a elaboração do testamento particular, reflexo exato de sua lídima vontade. As três testemunhas instrumentárias foram ouvidas e confirmaram os termos estabelecidos pelo testador para a feitura daquele ato.

É pacífico na doutrina que: "é imprescindível para sua validade, que, falecido o testador, no mínimo uma das três testemunhas que assistiram à leitura e assinatura do ato venha depor, confirmando que presenciou o ato e que as disposições então lidas são idênticas às constantes do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E S

^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

testamento" (Arnold Wald, Direito Civil, 2009, pag. 176).

Todos os herdeiros-filhos e a viúva-meeira foram intimados e compareceram em Juízo (fls. 59/60 e 71/74), pedindo que a vontade do testador fosse respeitada.

O MP à fl. 79 concordou expressamente com o pedido inicial, reconhecendo a autenticidade do testamento, pugnando pela sua confirmação.

DEFIRO o pedido inicial para reconhecer a autenticidade do testamento particular de fls. 13/15, confirmando-o para todos os fins de direito, pelo que determino lhe seja dado cumprimento, ausente vício externo que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. O próprio requerente firmará o termo de testamentaria, respeitando-se pois a vontade do testador expressa às fls. 14/15. O inventário do testador já está em curso. Indefiro o pedido de requisição de cópia do prontuário médico-hospitalar do testador (fl. 59). Se interessar ao herdeiro Marcelo poderá utilizar do procedimento previsto pelo art. 381, do CPC. Esta sentença servirá de TERMO DE TESTAMENTARIA, a ser firmado pelo requerente, compromisso esse que será assumido imediatamente depois de lançar sua assinatura no rodapé desta sentença, sujeitando-se ao atendimento de todas as obrigações inerentes ao múnus a ele confiado.

P. R. I. Após a assinatura do termo, providencie cópia digitalizada para estes autos e para os autos do inventário, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 12 de maio de 2016.

O TESTAMENTEIRO ACEITA OS TERMOS DA NOMEAÇÃO SUPRA, COMPROMETENDO-SE A CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS.

São Carlos, _	
Т	TESTAMENTEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA